



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

RESOLUÇÃO Nº. 008 - CPG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios para o credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes, bem como a coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e respeitando o que dispõem a Portaria No 174 de 30 de dezembro de 2014 e a Portaria No 50 de 22 de abril de 2015 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; a Resolução Nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia; o Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; e o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, estabeleceu em sua 15ª Reunião Ordinária realizada em 21/09/2016, revisão dos requisitos e critérios internos para indicação ao credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes permanentes, visitantes e colaboradores na forma em que se segue:

Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 1 O candidato ao credenciamento como docente permanente do Programa de Pós Graduação em Biocombustíveis deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos discriminados a seguir:

- I. ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. comprometer-se a ministrar disciplinas de pós-graduação no âmbito do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

III. comprometer-se a orientar discentes nos cursos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV. ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) bolsista de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) ter sido cedido pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

V. manter, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva; e

VI. ter participado em projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, em um ou mais dos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

Parágrafo único. O credenciamento no Programa estará atrelado à habilitação do docente como orientador de mestrado e ou doutorado de acordo com os pré-requisitos adotados nesta resolução e descritos no Art. 8º e incisos.

Do Credenciamento de Docentes Visitantes

Art. 2 Integrarão a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento pública ou privada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

§ 2º A habilitação de docentes visitantes para a orientação de discentes de mestrado e doutorado deverá observar os pré-requisitos descritos no Art. 8º e seus incisos.

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 3 Os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atenderem a todos os demais requisitos para serem credenciados e enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, poderão ser credenciados e enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 4 O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% do total de docentes do Programa.

Art. 5 Docentes colaboradores deverão ministrar disciplinas ou exercer atividades de pesquisa e orientação no âmbito do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O credenciamento à categoria de Docente Colaborador dará direito imediato à orientação de um único discente de mestrado por vez. A habilitação para a orientação adicional de discentes de mestrado e/ou doutorado deverá ser examinada pelo CPG à luz do Art. 8 e seus incisos.

Do Parecer do Colegiado do Programa a Pedidos de Credenciamento

Art. 6 Todas as solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à Presidência do Colegiado do Programa através de formulário padrão (Anexo 2).

Art. 7 O parecer do Colegiado, ou de comissão por este designada, deverá ser baseado nos seguintes elementos:

I- Atendimento aos pré-requisitos e compromissos estabelecidos nesta Resolução para o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes;

II- Atendimento aos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução para a habilitação de orientadores de mestrado e ou doutorado;

III- Adesão da proposta de credenciamento do candidato aos objetivos do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

IV- Enquadramento da área de atuação do candidato à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

V- Experiência de ensino e pesquisa do candidato na área de concentração do Programa;

VI- Adequação e contribuição da disciplina proposta ante os propósitos do Programa.

Da Habilitação de Docentes Credenciados

Art. 8 A habilitação de docentes credenciados para a atuação como orientadores do Programa deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. para habilitação como orientador de mestrado a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior a 01 (um) produto (artigo científico, patente, livro ou capítulo de livro) nos últimos três anos, cuja pontuação seja equivalente a pelo menos 75 pontos conforme tabela vigente de valoração dos produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES ;
- II. para habilitação como orientador de doutorado a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior a 02 (dois) produtos (artigo científico, patente, livro ou capítulo de livro) nos últimos três anos, cuja pontuação seja equivalente a pelo menos 120 pontos conforme tabela vigente de valoração dos produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES ;
- III. o docente candidato a habilitação como orientador no Curso de Mestrado deverá ter orientado pelo menos um discente de graduação na execução de projeto de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso; e
- IV. o docente candidato a habilitação como orientador no Curso de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado.

Do Recredenciamento de Docentes

Art. 9 Para o recredenciamento ou manutenção do credenciamento, todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes serão reavaliados após 48 meses, contados a partir da data de credenciamento no programa e, deste ponto, avaliados a cada 24 meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

§ 1º - Os seguintes critérios serão empregados para o credenciamento ou manutenção do credenciamento:

- I. docentes habilitados para a orientação de alunos de mestrado deverão ter produzido nos últimos 48 meses número de produtos (artigo científico, patente, livro ou capítulo de livro) com pontuação equivalente a pelo menos 100 pontos, 20 destes com a participação de discente do programa, conforme estabelecido pela tabela de equivalência do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES;
- II. docentes habilitados para a orientação de alunos de doutorado deverão ter produzido nos últimos 48 meses número de produtos (artigo científico, patente, livro ou capítulo de livro) com pontuação equivalente a pelo menos 160 pontos, 40 destes com participação de discentes do programa, conforme estabelecido pela tabela de equivalência do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES;
- III. docentes habilitados para a orientação de alunos de mestrado deverão ter titulado pelos menos um discente de mestrado do Programa sob sua orientação direta nos últimos 36 meses, ou estar orientando discente de mestrado do Programa com previsão de defesa para os próximos 12 meses;
- IV. docentes habilitados para a orientação de doutorado deverão ter titulado pelos menos um discente de doutorado do Programa nos últimos 60 meses, ou estar orientando discente de doutorado do Programa com previsão de defesa para os próximos 24 meses; e
- V. ter ministrado, por pelo menos uma vez, qualquer disciplina do Programa nos últimos 24 meses.

§ 2º Os docentes que não atenderem a um ou mais dos critérios enumerados no Parágrafo 1º e seus incisos serão descredenciados.

Art. 10 Docentes Permanentes que forem descredenciados poderão, se assim desejarem, permanecerem como Docentes Colaboradores.

Art. 11 Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa como Docentes Permanentes desde que venham, a qualquer momento, atender as exigências do Art. 1 e do Art. 9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

Da Coorientação de Mestrado ou Doutorado

Art. 12 A critério do CPG será permitida a coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado a docente/pesquisador não credenciado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis, ou credenciado em outro programa de pós-graduação, ou que não participe de programa de pós-graduação, mediante indicação do orientador e desde que possua título de doutor ou equivalente e atue em área complementar à área de domínio do orientador.

§ 1º A solicitação de coorientação deverá ser o mais precoce possível, não devendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de matrícula do aluno no curso de Mestrado, ou de 30 (trinta) meses, a contar da data de matrícula do aluno no curso de Doutorado.

§ 2º A coorientação nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis não qualifica um profissional como integrante de seu corpo docente credenciado.

Art. 13 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 21 de Setembro de 2016.

Prof. Alexandre Soares dos Santos
Presidente do CPG PPGBiocombustíveis
UFVJM & UFU